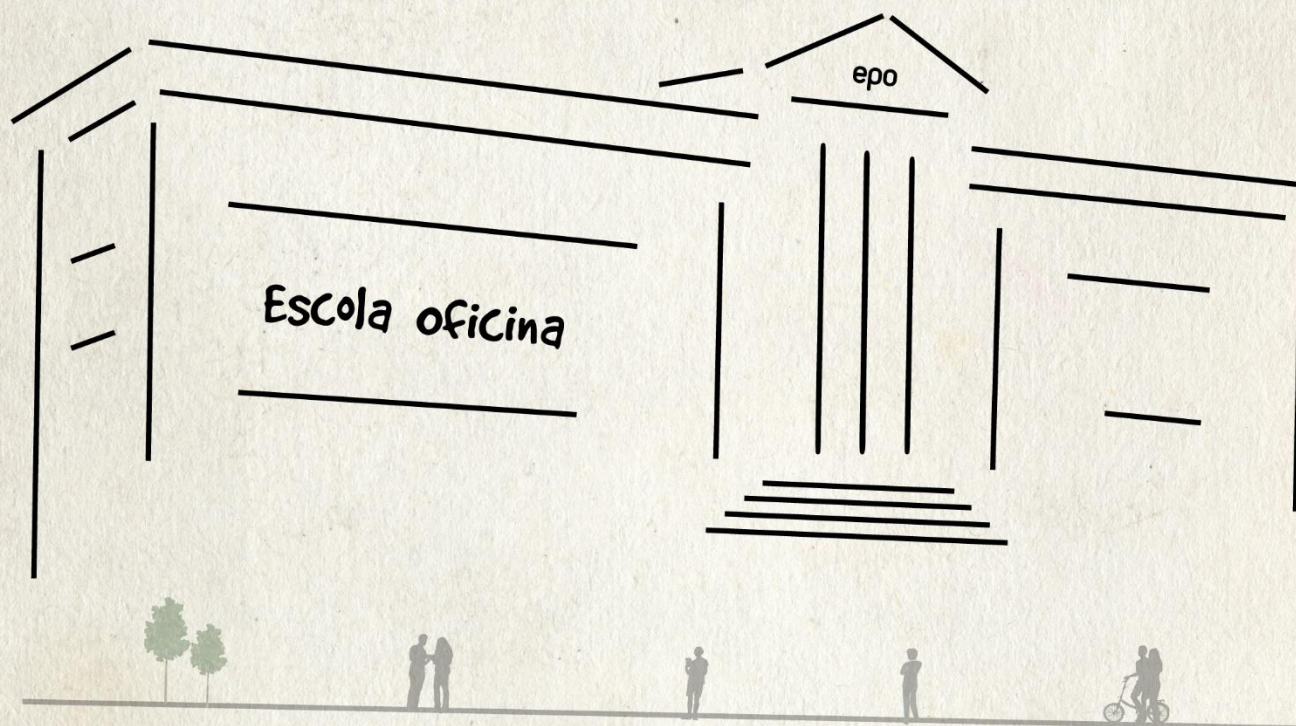


REGULAMENTO INTERNO

ANO LETIVO 24/25



ÍNDICE

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS.....	3
AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA COMUNIDADE EDUCATIVA	4
REGIME DE ACESSO.....	8
REGIME DE ASSIDUIDADE	11
DISCIPLINA.....	14
REGIME DE AVALIAÇÃO	19
EXECUÇÃO DA CARGA HORÁRIA	27
MÉRITO ESCOLAR.....	28
FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	29
PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL	34
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BATA E MATERIAL COMPLEMENTAR	37
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39
TABELA ANEXA AO REGULAMENTO INTERNO	40

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 1º

Denominação

A Escola Profissional de Ourém, adiante designada por EPO ou Escola, é um estabelecimento de ensino e formação profissional dual, de natureza privada e sem personalidade jurídica, que goza de autonomia no desenvolvimento das suas atividades de natureza pedagógica, cultural e tecnológica, nos termos do Decreto-Lei nº 92/2014 de 20 de junho e demais legislação aplicável, pelas orientações contidas nos seus Estatutos e neste Regulamento Interno.

Artigo 2º

Duração

Os cursos têm a duração de 3 anos, num total de 3440 horas, distribuídas pelas componentes Sociocultural, Científica, Técnica e Formação em Contexto de Trabalho.

Artigo 3º

Organização

1. Cada componente do curso organiza-se em disciplinas, as quais, por sua vez, se dividem em módulos/UFCD's, segundo o plano curricular do curso. Os módulos/UFCD's obedecem a um desenvolvimento sequencial de forma a permitir interdependências dentro das disciplinas e entre as diversas disciplinas do curso.

2. A dinâmica que a metodologia de trabalho de projeto imprime ao processo de ensino/aprendizagem permite a construção ativa do saber ser e do saber fazer por parte dos alunos, desenvolvendo capacidades de pesquisa e seleção de informação; identificação e interpretação de problemas, procedendo à apresentação das possíveis soluções; interatividade entre os diversos elementos de um grupo; negociação e partilha de experiências; aplicação de aprendizagens anteriores, numa perspetiva multidisciplinar; autogestão dos tempos previstos para a realização de tarefas; autonomia e criatividade.

3. Para além dos projetos que podem ser desenvolvidos ao longo do curso, no âmbito das diversas disciplinas ou com carácter interdisciplinar, todos os cursos comportam ainda uma Prova de Aptidão Profissional (PAP) e uma Formação em Contexto de Trabalho (FCT).

4. No último ano do curso, os alunos realizam a PAP, que consiste no desenvolvimento de um projeto que culmina na apresentação e discussão pública, onde evidenciarão os conhecimentos e competências adquiridas ao longo do curso.

5. A duração da FCT é compreendida entre 600 e 840 horas, conforme definido no Plano de Formação dos cursos/turmas, sendo realizadas no final de cada ano letivo, durante os meses de maio a julho.

Artigo 4º

Certificação

1. A conclusão, com aproveitamento, de um curso profissional, confere um Diploma de Habilitação Académica, equivalente ao 12º Ano de Escolaridade e uma Qualificação Profissional de nível IV da União Europeia.

2. Os diplomados pela Escola encontram-se habilitados, para efeitos de candidatura de acesso ao Ensino Superior, nas condições específicas regulamentadas, pelo Ministério tutelar do Ensino Superior.

CAPÍTULO II

AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 5º

Docente e Formador

1. A autoridade do docente ou do formador exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, sendo merecedores de respeito e fazendo-se também respeitar pelos demais.

2. São direitos do docente/formador:

2.1. Exercer a docência em plena liberdade e autonomia científica e pedagógica, sem prejuízo do cumprimento dos normativos estabelecidos pelas entidades competentes;

2.2. Ser ouvido pelo Diretor e/ou pelo Diretor Pedagógico em matérias relacionadas com a gestão administrativa, técnica e pedagógica da Escola;

2.3. Participar no processo educativo, compreendendo o direito a emitir opiniões e recomendações no âmbito do Projeto Educativo, da elaboração do Regulamento Interno e do Plano de Atividades;

2.4. Intervir na orientação pedagógica, na escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação;

2.5. Dispor de apoio técnico, material e documental;

2.6. Usufruir de segurança na atividade profissional.

3. São deveres do docente/formador:

3.1. Cumprir as normas e Regulamentos existentes na Escola;

3.2. Lançar no respetivo suporte, no início ou no termo de cada aula, o sumário da matéria lecionada com o desenvolvimento necessário, bem como proceder ao registo de faltas dos alunos;

3.3. Apoiar os alunos nos respetivos trabalhos escolares, estimulando a sua preparação científica e cultural e o seu desenvolvimento humano;

3.4. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de mútuo respeito;

3.5. Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas;

3.6. Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos métodos de ensino que lhe sejam propostos, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e ensino;

3.7. Deve igualmente promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da

educação, em ambiente de ordem e disciplina, nas atividades na sala de aula e demais atividades da Escola;

3.8. Identificar os manuais pedagógicos a serem adquiridos pelos alunos ou, no caso da sua inexistência, assegurar a elaboração de materiais pedagógicos de apoio, assegurando o arquivo de um exemplar em pasta própria;

3.9. Elaborar, para cada módulo/UFCD a lecionar, o documento “Ficha de Planificação Modular”, que deverá constar no Dossiê Pedagógico de cada turma, onde constam as competências a adquirir no módulo/UFCD, os conteúdos, as metodologias de avaliação e a ponderação de cada uma delas;

3.10. Manter atualizada a sua formação científica, pedagógica e cultural;

3.11. Aplicar as medidas corretivas e disciplinares, no âmbito da sua competência, quando necessário;

3.12. Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;

3.13. Empenhar-se na intensificação do relacionamento Escola/Empresa/Comunidade;

3.14. Assegurar a realização de atividades educativas de acompanhamento de alunos, destinadas a suprir a ausência imprevista e de curta duração do respetivo docente/formador;

3.15. Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção da existência de casos de discentes com Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão;

3.16. Empenhar-se em todas as ações educativas curriculares e extracurriculares, promovidas pela Escola;

3.17. Informar com a periodicidade necessária os Orientadores de Turma sobre o aproveitamento e comportamento dos alunos;

3.18. Comparecer às reuniões para as quais for convocado;

3.19. Disponibilizar, no caso dos docentes, um total de 30 horas semanais para a escola, estando incluindo nas mesmas a distribuição de serviço docente, a orientação de projeto, a participação em reuniões de trabalho e o apoio educativo aos alunos;

3.20. Aplicar o previsto nos artigos 53º e 54º respeitante à utilização de bata e de equipamentos de proteção individual.

4. Regime de Faltas

4.1. A falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado. É tido como um dia de falta a ausência ao serviço por quatro horas letivas seguidas ou interpoladas e reuniões de avaliação de alunos;

4.2. A ausência a outras reuniões de natureza pedagógica, quando devidamente convocadas, é considerada falta do docente/formador a dois tempos letivos;

4.3. As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à Direção Técnico-Pedagógica com a antecedência mínima de cinco dias. Quando imprevistas, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à Direção Técnico-Pedagógica, nos três dias úteis após a primeira falta;

4.4. Em ambos os casos referidos no número anterior, deverá ser comunicado por *email* para os serviços administrativos da INSIGNARE.

4.5. A justificação das faltas deve ser feita por escrito, em documento próprio a fornecer pela Gabinete de Apoio Pedagógico;

4.6. As situações omissas serão regidas pela aplicação da legislação em vigor, nomeadamente do disposto no Código

de Trabalho.

5. Representante dos docentes/formadores

O representante dos docentes/formadores eleito tomará posse como membro do Conselho Consultivo;

Artigo 6º

Aluno

1. A responsabilidade disciplinar do aluno implica o respeito integral do previsto nos Estatutos e no Regulamento Interno da Escola, do património da mesma, dos demais alunos, funcionários e docentes/formadores. O aluno não pode prejudicar o direito à educação dos restantes alunos.

2. São direitos do aluno:

2.1. Usufruir de uma educação de qualidade, ou seja, beneficiar de todas as aulas e atividades previstas no plano curricular do ano que frequenta, de acordo com o horário definido pela Escola;

2.2. Usufruir de um ambiente seguro, tranquilo e equilibrado que facilite a aprendizagem e propicie o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico;

2.3. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

2.4. Beneficiar, no âmbito da legislação aplicável em matéria de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

2.5. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação, da equipa multidisciplinar ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

2.6. Apresentar problemas ou questões aos docentes/formadores, Orientador de Projeto, Orientador de Turma, Diretor Técnico, Diretor Pedagógico e Diretor da Escola;

2.7. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

2.8. Participar nas atividades e nos órgãos da Escola, nos termos da lei e do presente Regulamento Interno;

2.9. Eleger os seus representantes para os cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;

2.10. Reunir em assembleia de alunos ou assembleia geral e constituir uma associação de estudantes nos termos da Lei e do presente Regulamento Interno;

2.11. Ser ouvido em assuntos que lhe digam diretamente respeito, nomeadamente em processos disciplinares onde intervenha.

2.12. Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse,

nomeadamente sobre o modo de organização do plano curricular do curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

2.13. Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

2.14. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;

2.15. Ter direito ao respeito pela sua autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das suas características sexuais (próprias, assumidas ou manifestadas);

2.16. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza escolar, pessoal ou familiar, protegidos e geridos ao abrigo da lei de proteção de dados em vigor.

3. São deveres do aluno:

3.1. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;

3.2. Frequentar todas as aulas e atividades previstas no seu horário, sendo assíduo e pontual;

3.3. Respeitar as instruções de docentes/formadores e pessoal não docente;

3.4. Seguir as orientações dos docentes/formadores no processo de aprendizagem;

3.5. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.

3.6. Agir corretamente a fim de contribuir para a manutenção do ambiente seguro, tranquilo e equilibrado, indispensável ao bom funcionamento da Escola;

3.7. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;

3.8. Ser solidário com os colegas, prestando-lhes auxílio direto ou recorrendo ao apoio de docentes/formadores ou pessoal não docente sempre que se encontrarem em risco;

3.9. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

3.10. Contribuir para a conservação e o asseio das instalações, utilizando corretamente espaços, equipamentos e materiais e alertando os responsáveis caso verifique existir riscos de estragos;

3.11. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

3.12. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

3.13. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou

estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

3.14. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

3.15. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da direção técnico-pedagógica;

3.16. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

3.17. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;

3.18. Respeitar os Estatutos e o Regulamento Interno da Escola.

4. Representante dos alunos

4.1. Anualmente serão eleitos os representantes dos alunos da turma (delegado e subdelegado), sendo elegíveis todos os alunos que compõem a turma;

4.2. Anualmente será eleito o representante dos alunos, que tomará posse como membro do Conselho Consultivo;

4.3. A eleição do representante dos alunos será feita pelos Delegados e Subdelegados de Turma, sendo elegíveis todos os alunos que detenham esse cargo.

Artigo 7º

Representantes dos Encarregados de Educação

1. Anualmente serão eleitos os representantes dos encarregados de educação para serem membros dos Conselhos de Turma que ocorram por motivos disciplinares, sendo todos elegíveis.

2. A eleição do representante dos encarregados de educação, para o Conselho Consultivo, será feita pelos representantes dos encarregados de educação por turma, sendo todos elegíveis.

CAPÍTULO III

REGIME DE ACESSO

Artigo 8º

Condições de candidatura

1. Ter concluído o 9º ano de escolaridade ou equivalente;
2. Não ter completado 20 anos de idade, à data de início da formação ou tendo completado 20 anos de idade, nas situações em que a Escola tenha vaga no curso que pretende frequentar e seja autorizada a sua frequência pelos serviços do Ministério da Educação;
3. Ter disponibilidade para a frequência do ciclo de formação em regime diurno.

Artigo 9º

Condições de frequência

1. A frequência dos diferentes cursos profissionais é gratuita durante os três anos do ciclo de formação.
2. A fraca assiduidade durante a frequência dos cursos profissionais, ao longo dos três anos, poderá colocar em causa a continuidade do mesmo.

Artigo 10º

Matrículas

1. Após a matrícula no Portal das Matrículas (<https://www.portaldasmatriculas.edu.gov.pt>) os alunos devem entregar nos serviços da Escola:
 - 1.1. Boletim de Matrícula (modelo da Escola) devidamente preenchido, com o apoio dos serviços da Escola;
 - 1.2. Cartão de Cidadão do aluno e do encarregado de educação, este apenas para os alunos menores de idade;
 - 1.3. Certidão de Habilitações original ou cópia autenticada comprovativa da conclusão do 3º ciclo do ensino básico ou equivalente;
 - 1.4. Declaração do centro de saúde que ateste que o plano de vacinação está a ser cumprido;
 - 1.5. Duas fotografias;
 - 1.6. Declaração da segurança social para quem pretende candidatar-se aos apoios previstos em matéria de Ação Social Escolar;
 - 1.7. Comprovativo do IBAN (número de identificação bancária) da conta onde o aluno seja o primeiro titular, para onde serão transferidos apoios, se a eles houver lugar.
2. No ato de matrícula será celebrado um Contrato de Formação Profissional entre a Insignare – Associação de Ensino e Formação, enquanto entidade proprietária da Escola Profissional de Ourém, e o aluno, sendo assinado pelo encarregado de educação do mesmo, no caso de este ser menor de idade.
3. A renovação de matrícula relativa ao 2º e 3º ano de frequência efetua-se durante o mês de maio, para os alunos que vão ingressar no 3º ano, e em junho para os que vão ingressar no 2º ano. O aluno terá que:
 - 3.1. Preencher o Boletim de Matrícula junto dos serviços da escola;
 - 3.2. Entregar declaração do centro de saúde que ateste que o plano de vacinação está a ser cumprido;
4. O aluno que fizer a renovação de matrícula, para além do período estipulado, sofrerá um agravamento no valor a

pagar, nos termos e montante a definir anualmente pela Direção da Escola, contante da tabela anexa ao presente regulamento interno;

5. Após o dia 31 de agosto, o aluno só poderá matricular-se mediante autorização do Diretor da Escola e, sendo autorizada a sua petição, sofrerá um agravamento no valor a pagar nos termos e montante definidos na tabela anexa ao presente regulamento interno.

6. O aluno que não tenha concluído o seu curso no ciclo de formação a que pertence (3 anos) deverá efetuar uma matrícula adicional, mediante o preenchimento do Boletim de Matrícula, disponibilizado nos serviços da Escola, tendo a obrigatoriedade do pagamento do valor de propina de matrícula, num montante previsto na tabela anexa ao presente regulamento interno. A 4ª matrícula deve realizar-se no mês de setembro, após o início do ano letivo. Caso este prazo seja ultrapassado, haverá um agravamento nos termos e montante definidos na tabela anexa ao presente regulamento interno;

6.1. A Escola não assegura a frequência das aulas ao aluno que não concluiu com sucesso o seu curso durante o seu ciclo de formação;

6.2. O aluno deverá requerer a avaliação dos módulos a realizar, através de inscrição em impresso próprio disponível na secretaria da Escola, havendo neste caso lugar ao pagamento do montante previsto na tabela anexa ao presente regulamento interno, por cada avaliação a que se propôs. Após entregue o requerimento do aluno, a direção técnico-pedagógica obriga-se à marcação de avaliação num prazo máximo de 15 dias úteis;

6.3. O aluno em 4ª matrícula dispõe até ao final do mês de julho do ano letivo matriculado, para realizar os módulos em atraso. Findo este prazo, só poderá realizar os módulos ainda em atraso no ano letivo seguinte, mediante nova matrícula.

7. Cada aluno terá um processo individual que o acompanha ao longo de todo o percurso escolar.

8. No processo individual do aluno registam-se informações relevantes do percurso educativo, organizado de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11º

Apoio Social e Escolar

1. No âmbito do Apoio Social e Escolar, a Escola poderá proporcionar apoio ao aluno, nos termos e condições estipuladas em cada ano letivo pelo Ministério da Educação, O Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (Pessoas 2030) e demais legislação aplicável às Escolas Profissionais. Para o efeito, deverá o aluno, no ato de matrícula, manifestar essa intenção comprometendo-se a entregar toda a documentação solicitada nos prazos estipulados.

2. A Escola disponibiliza, através do refeitório escolar, o serviço de alimentação a todos os alunos que queiram almoçar no mesmo, devendo marcar atempadamente a refeição, junto dos serviços da Escola;

2.1 Sempre que o aluno não usufrua da refeição injustificadamente, terá uma penalização nos termos previstos na tabela anexa ao presente regulamento interno;

3. O aluno que pretenda utilizar a rede de transportes escolares deve informar os serviços da escola, no ato de

matrícula ou renovação de matrícula;

4. Os alunos enquadrados nos escalões 1, 2 e 3 da Segurança Social beneficiam ainda de apoios para a aquisição de livros e material escolar, financiados pelo Programa Pessoas 2030;

5. No final de cada mês, a Escola procederá à emissão da fatura relativa aos bens e serviços colocados à disposição do aluno e por este adquirido ou usufruído, a qual lhe será diretamente entregue;

6. A liquidação da fatura deverá ser efetuada até ao último dia útil do prazo de pagamento nele indicado. Após o prazo estipulado, ao valor da fatura será acrescido um agravamento, nos termos e montante definidos na tabela anexa ao presente regulamento;

CAPÍTULO IV

REGIME DE ASSIDUIDADE

Artigo 12º

Frequência e Assiduidade

O aluno é, em conjunto com os pais e encarregados de educação, responsável pelo dever de frequência. O dever de assiduidade implica para o aluno a presença e pontualidade na sala de aula ou noutros locais onde se desenvolva a atividade letiva ou formação em contexto de trabalho. Os pais e encarregados de educação são responsáveis, conjuntamente com o aluno, pelo cumprimento destes deveres.

Artigo 13º

Faltas

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.

2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantas os tempos de ausência do aluno. As faltas são registadas pelo docente/formador ou Orientador de Turma em suportes administrativos. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

3. O docente/formador da disciplina em causa poderá recusar a entrada do aluno dentro do espaço destinado à leção da disciplina, sempre que o material ou a falta dele seja um imperativo para o bom funcionamento da mesma. Neste caso, o aluno será penalizado com uma falta injustificada, por cada tempo letivo lecionado.

Artigo 14º

Natureza das Faltas

As faltas poderão ser de natureza justificada ou injustificada.

1. São consideradas **faltas justificadas** as dadas pelos seguintes motivos:

1.1. Doença do aluno, devendo a mesma ser informada, por escrito, pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade, quando se trate de um período de ausência inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico, quando superior a três dias úteis, podendo, nas situações de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

1.2. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

1.3. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime de contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

1.4. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

1.5. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

1.6. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que tal assistência não possa ser prestada por outra pessoa;

1.7. Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação;

1.8. Ato decorrente da religião do aluno, quando não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

1.9. Participação em atividades culturais e desportivas reconhecidas, nos termos da Lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pela Escola;

1.10. Preparação ou participação em competições desportivas de alta competição;

1.11. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

1.12. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

1.13. Outro facto impeditivo da presença na Escola, desde que seja considerado atendível pelo Orientador de Turma ou pelo Diretor Pedagógico;

1.14. O pedido de justificação das faltas é apresentado ao Orientador de Turma, por escrito, com indicação do dia, hora, atividade em que a falta ocorreu e motivos justificativos, pelos pais ou encarregado de educação, ou pelo próprio, quando o aluno for maior de idade;

1.15. O Orientador de Turma pode solicitar aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta;

1.16. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

2. São consideradas **faltas injustificadas** as dadas pelos seguintes motivos:

2.1. Não tenha sido apresentada justificação, nos três dias úteis subsequentes à verificação da falta;

2.2. A justificação não tenha sido aceite pelo Orientador de Turma, devendo a decisão ser devidamente fundamentada;

2.2.1 As faltas cuja justificação não tenha sido aceite pelo Orientador de Turma são comunicadas aos pais ou

encarregados de educação ou ao aluno, quando maior de idade, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

2.2.2 Da decisão de não aceitação da justificação de falta pelo Orientador de Turma, poderá o Encarregado de Educação ou o aluno quando maior de idade, recorrer ao Diretor Pedagógico para revisão da decisão;

2.3. A marcação da falta que resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória. No caso de resultar de ordem de saída de sala de aula, deverá a mesma ser devidamente suportada por relatório de ocorrência, no prazo de 24 horas, após o término da aula;

Artigo 15º

Excesso de Faltas

1. As faltas (justificadas e injustificadas) não podem exceder o limite de 10% da carga horária do conjunto dos módulos/UFCD que compõem uma disciplina e 5% da carga horária da Formação em Contexto de Trabalho.

2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, o Orientador de Turma informa os pais, ou encarregados de educação, ou o aluno quando maior de idade, com vista a alertá-los para as consequências da violação do limite de faltas.

3. Sempre que não seja possível contactar, repetidamente e por vários meios, pais ou encarregados de educação, a Escola deve informar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, procurando em conjunto soluções que possam ajudar a resolver o problema.

4. A Escola deve procurar encontrar, em colaboração com o aluno e a sua família, estratégias para a recuperação de aprendizagem e melhoria da atitude do aluno face à Escola a fim de evitar o abandono escolar.

Artigo 16º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

1. O aluno deverá cumprir um Plano de Recuperação, em período suplementar ao seu horário letivo, sempre que a sua assiduidade seja inferior a 90% da carga horária de cada módulo/UFCD, independentemente da natureza das faltas, com vista a recuperar as aprendizagens. A realização e avaliação competem ao docente/formador do módulo/UFCD em questão, com conhecimento do Orientador de Turma.

2. Após o estabelecimento do Plano de Recuperação, a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, determina que o Conselho Pedagógico analise a situação e se pronuncie sobre o modo de recuperação do módulo em que se verificou o excesso de faltas.

3. O incumprimento repetido do dever de assiduidade determina a impossibilidade de qualquer tipo de avaliação do aluno, nessa disciplina, até regularizar a sua situação, independentemente do ano letivo.

4. Caso o aluno ultrapasse o número de 24 faltas injustificadas, o processo do aluno é obrigatoriamente analisado em reunião da EMAEI – Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, que determinará as sanções a aplicar ao aluno, bem como as sessões de acompanhamento a realizar no âmbito do Serviço de Apoio ao Aluno e à Família (SAAF),

respeitante aos Direitos e Deveres previstos no presente regulamento interno.

5. Em casos reiterados e em que a SAAF não consiga realizar com sucesso as sessões, poderá o processo ser novamente remetido para análise na EMAEI, podendo ser propostos mecanismos legais de reporte de faltas (para instâncias como a CPCJ, ou demais autoridades nacionais escolares e sociais).

6. No caso referido no número anterior, o processo transita para análise e decisão da Direção da Escola.

7. As reincidências de faltas após o limite das 24, consideram-se a partir de mais de 12 faltas injustificadas.

8. Caso o aluno ultrapasse o número de 5% de faltas na FCT, deverá o mesmo efetuar dias suplementares de FCT de modo a atingir o mínimo de 95% de assiduidade.

CAPÍTULO V

DISCIPLINA

Artigo 17º

Infração

1. Considera-se “infração”, a violação, pelo aluno, dos deveres previstos no Artigo 6.º do presente Regulamento Interno da Escola.

2. Todos os docentes/formadores, pessoal não docente ou alunos que presenciem ou tenham conhecimento de comportamentos passíveis de ser considerados graves ou muito graves devem participar a ocorrência ao Orientador de Turma, e este comunica-a à Direção Técnico-Pedagógica.

Artigo 18º

Medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos docentes/formadores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.

5. Medidas disciplinares corretivas

5.1 As medidas disciplinares corretivas podem consistir em:

5.1.1 Advertência pelo docente/formador, na aula, ou por qualquer docente/formador ou pessoal não docente, fora da aula;

5.1.2 Ordem de saída da aula ou de outros locais onde se desenvolve o trabalho escolar, determinada pelo docente/formador;

5.1.3 Realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou mensal, do aluno na Escola, de acordo com decisão da Direção Técnico-Pedagógica;

5.1.4 O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas, decidida pela Direção Técnico-Pedagógica, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

5.2 Qualquer medida disciplinar corretiva aplicada a um aluno menor de idade tem de ser comunicada aos pais ou encarregados de educação.

5.3 A repreensão é da exclusiva competência do docente/formador na sala de aula e demais locais onde decorra a atividade letiva e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do mesmo na Escola. O docente/formador deve determinar as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo. Fora do local onde decorre a atividade letiva, é também da competência do pessoal não docente a respetiva repreensão.

5.4 A aplicação, no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno, da medida disciplinar corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo docente/formador, ou pela quinta vez, independentemente do docente/formador que a aplicou, em conformidade com o nº 2, do artigo 13º, implica a análise da situação em Conselho de Turma (Ordinário ou Extraordinário), tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Regulamento.

5.5 O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista em 5.1.3. impõe que a mesma decorra em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade idónea local ou localmente instalada e que assuma coresponsabilizar-se, nos termos a definir num protocolo escrito celebrado entre a mesma e a Escola.

6. Medidas disciplinares sancionatórias

6.1 As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato à Direção Técnico-Pedagógica, pelo docente/formador ou colaborador não docente que a presenciou ou dela teve conhecimento.

6.2 As medidas disciplinares sancionatórias destinam-se a ser aplicadas em caso de transgressão grave e podem consistir em:

6.2.1 Repreensão registada no processo individual do aluno, efetuada pelo docente/formador quando a infração for praticada na aula, ou pela Direção Técnico-Pedagógica, nas restantes situações;

6.2.2 A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos

factos que a suportam, pela Direção Técnico-Pedagógica, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado, devendo a Escola garantir ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daquele e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas;

6.2.3 A suspensão da Escola, entre quatro e doze dias úteis, é determinada pelo Diretor da Escola. A decisão é precedida de audiência em processo disciplinar do aluno visado, após parecer da Direção Técnico-Pedagógica, podendo previamente ouvir o conselho de turma;

6.2.4 A transferência de Escola é da competência do Diretor Geral da Educação, com possibilidade de delegação, sob proposta do Diretor da Escola, na sequência de processo disciplinar.

6.2.5 A expulsão da Escola é da competência do Diretor Geral da Educação, com possibilidade de delegação, sob proposta do Diretor da Escola, na sequência de processo disciplinar.

6.3 Complementarmente às medidas previstas anteriormente, compete à Direção Técnico-Pedagógica decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à Escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo Diretor da Escola, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e/ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 19º

Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a proporcionalidade do efeito da medida, considerando a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições.

2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o comportamento, a participação nas atividades extracurriculares, o aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

3. A premeditação, o conluio, a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, em especial no decurso do mesmo ano letivo, são circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno.

Artigo 20º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas disciplinares corretivas previstas nos pontos 5.1.1. a 5.1.4 do Artigo 18º são cumuláveis entre si.

2. A aplicação de uma ou mais das medidas disciplinares corretivas só é cumulável com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3. As medidas disciplinares sancionatórias não podem ser aplicadas de forma cumulativa entre si.

Artigo 21º

Procedimento disciplinar

1. Instrução

A instauração de processo disciplinar compete ao Diretor Pedagógico, que deve nomear um instrutor, docente/formador da Escola não atribuído à turma do aluno, no prazo máximo de um dia útil, após conhecimento da situação. No caso de aluno menor de idade, deve o facto ser comunicado aos pais ou encarregado de educação no mesmo prazo. No caso de aluno com mais de 18 de anos será comunicado ao próprio.

2. Investigação

O instrutor deve ouvir todos os interessados (intervenientes), em particular o aluno, para apurar os factos, e os pais ou encarregados de educação (convocados com a antecedência mínima de um dia útil), quando o aluno for menor de idade. A não comparência destes deve ser justificada e não impede a continuação do processo, já que o aluno menor de idade poderá, neste caso, ser acompanhado do Orientador de Turma, e de um docente/formador da turma, por si escolhido.

3. Relatório

O instrutor dispõe de até seis dias úteis para apurar os factos e de até mais três dias para redigir o respetivo relatório. Este documento inclui a descrição dos factos em termos de modo, tempo e lugar, os deveres violados, os antecedentes disciplinares e a medida disciplinar sancionatória a aplicar. Após a sua redação, este deve ser remetido para o Diretor Pedagógico.

4. Conselho de Turma Extraordinário

Cabe ao Diretor Pedagógico, por indicação do Diretor da Escola, convocar o Conselho de Turma com a antecedência mínima de dois dias úteis, no qual tem assento o docente/formador instrutor do processo disciplinar, onde será analisado o relatório disciplinar, sobre o qual o Conselho de Turma se deve pronunciar quanto às medidas disciplinares a propor em parecer devidamente fundamentado.

5. Decisão

5.1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que o Diretor Pedagógico receba o relatório do instrutor, no caso dos pontos 6.2.1. a 6.2.3. do Artigo 18º. Tratando-se das medidas previstas nas restantes alíneas do ponto mencionado anteriormente, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção Geral de Educação, enviado pelo Diretor da Escola.

5.2. Da decisão final será feita cópia, que deve ser entregue ao aluno, no prazo de um dia útil após tomada a decisão de aplicar medida disciplinar sancionatória pelo Diretor Pedagógico, ou pelo Diretor da Escola caso a medida proposta seja da sua competência. Os pais ou o encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade, devem ser informados nesse mesmo período, pelo meio mais expedito, havendo possibilidade de recurso da decisão.

5.3. Estando em causa a aplicação da medida de transferência de Escola, deve a decisão proferida pela Direção Geral

de Educação conter a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno será transferido.

5.4. A decisão é comunicada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida ou nos dois dias úteis seguintes aos pais ou encarregado de educação, em caso do aluno ser menor de idade.

5.5. Compete ao Orientador de Turma o acompanhamento do aluno na execução da medida disciplinar corretiva ou sancionatória, devendo articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação, em função das suas necessidades, em especial quando se trate de atividades de integração na Escola. Deve a execução da medida disciplinar corretiva e/ou sancionatória ser registada em documento interno próprio e arquivado no processo individual do aluno e no Dossiê Técnico-Pedagógico da turma.

5.6. A aplicação de uma medida corretiva ou sancionatória não isenta o aluno ou o seu representante legal de responsabilidade civil ou de apuramento de eventual responsabilidade criminal.

5.7. Sempre que as transgressões possam constituir crime, deve o Diretor da Escola comunicar ao Ministério Público, junto do Tribunal de Família e Menores ou às entidades policiais.

6. Recurso

6.1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, e a apresentar ao Diretor Pedagógico e dirigido:

6.1.1. Ao Diretor da Escola relativamente a medidas aplicadas pelos docentes/formadores ou pelo Diretor Pedagógico;

6.1.2. À Direção da Insignare relativamente à medida prevista no ponto 6.2.3. do Artigo 18º;

6.1.3. Para o membro do Governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo Diretor-Geral da Educação.

6.2. O recurso só tem efeitos suspensivos quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão, de transferência ou de expulsão de Escola.

6.3. A decisão da Direção da Insignare é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo Diretor da Escola, nos termos do Artigo 21º.

7. Suspensão preventiva do aluno

7.1. O Diretor Pedagógico pode, no momento da instauração do procedimento disciplinar, decidir a suspensão preventiva do aluno, efetuada mediante despacho fundamentado por si proferido, sempre que a presença do aluno seja gravemente perturbadora para o normal funcionamento da Escola, ou prejudique a instrução do procedimento disciplinar. Tem a duração que este considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo em qualquer caso exceder 10 dias úteis.

7.2. Os dias de suspensão preventiva serão descontados quando aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão a que o aluno venha a ser condenado na sequência do processo disciplinar.

7.3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação de aprendizagens, são determinadas em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar.

7.4. A suspensão preventiva implica a realização de um plano de atividades pedagógicas pelo aluno. A suspensão

preventiva é comunicada, por via eletrónica, pelo Diretor da Escola ao serviço do Ministério da Educação responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 22º

Celeridade do Processo Disciplinar

1. A instrução do processo disciplinar prevista no artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

2. Na audiência referida no número anterior *deverão estar* presentes, para além do instrutor do processo, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e ainda:

2.1. O Orientador de Turma ou, em caso de impedimento deste, um professor da turma designado pelo Diretor Pedagógico;

2.2. Um professor da Escola livremente escolhido pelo aluno.

3. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não impede a realização da audiência;

4. Os participantes referidos no n.º 2 do presente artigo têm como missão assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento;

5. Na referida audiência é elaborado um auto no qual constam, entre outros, os elementos previstos na alínea 3.1 do artigo 21º, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a indicação clara e expressa de que não é obrigado a assiná-lo;

6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo o aluno o primeiro a assiná-lo; O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 18º, encerrando a fase de instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior;

7. A recusa do reconhecimento por parte do aluno, implica a necessidade de realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no ponto 2.1 do artigo anterior.

CAPÍTULO VI

REGIME DE AVALIAÇÃO

Artigo 23º

Princípios Orientadores

1. A avaliação incide sobre os conhecimentos e as competências a adquirir/desenvolver no âmbito das disciplinas respeitantes a cada uma das componentes de ensino e formação e no âmbito da Formação em Contexto de Trabalho. Ter-se-á como base transversal da avaliação, quer o perfil profissional específico de cada um dos cursos profissionais, quer o perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória.

2. A avaliação é de natureza fundamentalmente contínua e pressupõe a participação e a responsabilização de todos os intervenientes do processo de ensino/aprendizagem, sem diluir a responsabilidade profissional de cada um dos docentes/formadores.

3. A informação sobre a aprendizagem do aluno é da responsabilidade:

3.1. Do docente/formador ou equipa de docentes/formadores responsáveis pela organização do processo de ensino, quando se trate de informação a obter no decurso do processo de aprendizagem, tendo em vista o desenvolvimento da avaliação diagnóstica, formativa ou sumativa interna;

3.2. Do Conselho de Turma, quando se trate de informação a obter nas suas reuniões de avaliação;

3.3. Do presidente do respetivo júri, quando se trate de informação a obter através da Prova de Aptidão Profissional;

3.4. Do Orientador de Curso e do representante da entidade de acolhimento, quando se trate de informação a obter através da realização da Formação em Contexto de Trabalho;

3.5. Dos serviços ou entidades do Ministério da Educação competentes, designados para o efeito, quando se trate de informação a obter através da realização de exames nacionais.

Artigo 24º

Objetivos e Finalidades da Avaliação

1. A avaliação assume caráter diagnóstico, formativo e sumativo, visando:

1.1. Informar o aluno, o encarregado de educação e outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas, sobre os progressos, as dificuldades, os êxitos e os resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;

1.2. Adequar e diferenciar as estratégias de ensino/aprendizagem, estimulando o desenvolvimento pessoal e global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;

1.3. Melhorar a motivação intrínseca e a autoestima dos alunos;

1.4. Fomentar uma cultura positiva de sucesso, baseada no princípio de que todos os alunos podem aprender, ao seu ritmo e com as metodologias adaptadas a cada situação;

1.5. Certificar a aprendizagem realizada;

1.6. Contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo e formativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu contínuo aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.

Artigo 25º

CrITÉRIOS e Procedimentos de Avaliação

1. A avaliação incide sobre as competências do domínio cognitivo/procedimental e do domínio das atitudes e valores a adquirir/desenvolver ao longo do módulo/UFCD.

2. Consideram-se competências do domínio cognitivo/procedimental as que dizem respeito aos conhecimentos dos conteúdos de carácter disciplinar, bem como a capacidade de os utilizar em diferentes contextos.

3. Consideram-se competências do domínio das atitudes e valores os comportamentos, as atitudes e os valores evidenciados pelo aluno e a sua consonância com os valores consagrados no documento “CrITÉRIOS Gerais de Avaliação”, disponível na página de internet da Escola.

4. As competências dos domínios cognitivo/procedimental e das atitudes e valores devem estar indicadas, de forma clara, na Ficha de Planificação Modular.

5. Da Ficha de Planificação Modular devem ainda constar:

5.1. Os conteúdos programáticos, isto é, os conteúdos/matérias a lecionar de acordo com o programa da disciplina;

5.2. As estratégias de avaliação, isto é, as diferentes formas de avaliação das competências do domínio cognitivo/procedimental, do domínio das atitudes e valores e respetiva ponderação;

5.3. Os descritores de nível de desempenho em ambos os domínios.

6. O Conselho Pedagógico garantirá a equidade dos critérios de avaliação dos módulos das diversas disciplinas no universo da Escola.

Artigo 26º

Intervenientes na Avaliação

1. São intervenientes na avaliação:

1.1. O docente/formador que leciona o módulo/UFCD (heteroavaliação vertical) e/ou que contribui para a sua avaliação (multidisciplinaridade);

1.2. O aluno (autoavaliação);

1.3. Os restantes alunos da turma (heteroavaliação horizontal), se o docente/formador assim o entender;

1.4. Outros elementos exteriores à Escola que tenham participado no processo de ensino/aprendizagem (heteroavaliação externa), sendo exemplos deste tipo de avaliação os tutores que acompanham a FCT e/ou os membros do júri das PAP;

1.5. O Conselho de Turma, enquanto elemento de ratificação das classificações.

Artigo 27º

Modalidades de avaliação

1. Avaliação Diagnóstica

Realizada no início de cada módulo/UFCD ou sempre que seja considerado oportuno, de forma formal ou informal, devendo fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos e da facilitação da sua integração curricular e escolar.

2. Avaliação Formativa

2.1.A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático, devendo recorrer a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo aos professores/formadores e aos alunos obterem informação sobre o desenvolvimento do processo de ensino e da aprendizagem do módulo/UFCD, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

2.2.Esta desenvolve-se através de uma interação contínua, onde é possível clarificar com os alunos os níveis de desempenho e definir e desenvolver medidas de reajustamento, com base na interpretação fundamentada das dificuldades e dos êxitos, permitindo assim uma maior diferenciação das aprendizagens e a regulação do processo de ensino-aprendizagem.

2.3.A avaliação formativa deve permitir que, num dado momento, se conheçam bem os saberes, as atitudes, as capacidades e o estágio de desenvolvimento dos alunos, ao mesmo tempo que lhes deve proporcionar indicações claras acerca do que é necessário para progredirem.

2.4.Neste tipo de avaliação, os alunos são sujeitos ativos e responsáveis pela sua aprendizagem e cabe ao professor fazer os alunos aprender.

2.5.A aprendizagem do aluno deverá ser progressiva e orientada de modo diversificado pelo professor, promovendo desta forma o trabalho autónomo e a autorregulação do próprio, através do registo das evidências de aprendizagem em instrumentos diversificados, tendo em conta o processo e o produto.

2.6.Na avaliação, devem ter-se em consideração não só os critérios/parâmetros do domínio cognitivo e procedimental, mas também os do domínio das atitudes e valores.

2.7.O registo das evidências recolhidas nas aulas deve constar em grelhas de avaliação e de observação, incidindo sobre os diversos objetivos de aprendizagem/competências.

3.Avaliação Sumativa

3.1.A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação. Esta avaliação é da responsabilidade do docente/formador, devendo exprimir a conjugação da autoavaliação dos alunos e a heteroavaliação vertical do docente/formador em função dos objetivos de aprendizagem, das metodologias de aprendizagem e dos critérios de avaliação definidos previamente.

3.2.A avaliação sumativa interna expressa-se na escala de 0 a 20 valores e só é publicada em pauta quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores;

3.3.A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada módulo/UFCD, com a intervenção do docente/formador e do aluno, sendo posteriormente ratificada em reunião do Conselho de Turma;

3.4.Na avaliação sumativa da FCT e dos júris de PAP, intervêm elementos exteriores à escola, uma vez que parte da avaliação da FCT é da responsabilidade dos tutores das empresas que acompanham o aluno durante o período de estágio; na PAP, é da responsabilidade de todos os elementos que participam na sessão de júri.

3.5. Sempre que sejam detetados, em Conselho de Turma, alunos com 5 ou mais módulos/UFCD's em atraso, pode este órgão deliberar ser elaborado para cada aluno um Plano de Recuperação Multidisciplinar, onde serão avaliadas, de forma coerente, articulada e prática as competências necessárias à realização de cada módulo/UFCD em atraso nas diversas disciplinas. O mesmo Plano de Recuperação Multidisciplinar pode ser aplicado a um grupo de alunos desde que partilhem as mesmas dificuldades e pode consubstanciar-se na elaboração de um projeto/trabalho do qual resulte um produto final;

3.6. Compete ao docente/formador organizar e proporcionar a avaliação sumativa de cada módulo, de acordo com as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos;

4. Avaliação Sumativa Externa (para efeitos de prosseguimento de estudos)

Os alunos dos cursos profissionais, podem candidatar-se, na qualidade de alunos autopropostos, à realização de exames nacionais que sejam necessários para o acesso ao Curso/Instituição de Ensino Superior que pretendam frequentar.

Artigo 28º

Avaliação de final do módulo/UFCD

1. A avaliação final de cada módulo/UFCD terá de refletir os dois domínios basilares do processo avaliativo: o domínio cognitivo e procedimental (Saber/Saber Fazer) e o domínio das atitudes e valores (Saber Ser/Saber Estar/Saber Viver em Conjunto), percecionando sempre a progressão do aluno, em relação ao seu nível inicial.

1.1 O domínio cognitivo e procedimental (Saber/Saber Fazer) avalia o grau de conhecimento dos conteúdos de carácter disciplinar, bem como a capacidade de os utilizar em diferentes contextos. Neste domínio, espera-se que o aluno saiba e compreenda: factos; conceitos; princípios e procedimentos específicos de uma dada área de estudos ou de trabalho, e seja capaz de realizar tarefas e resolver problemas específicos, relativos à conceção, planeamento, execução ou controlo, utilizando uma gama de aptidões cognitivas e materiais, fundamentais e amplas, numa dada área de estudo ou de trabalho;

1.2 O domínio das atitudes e valores (Saber Ser/Saber Estar/Saber Viver em Conjunto) é transversal a todo o processo educacional do aluno e, como tal, avalia as suas atitudes e comportamentos em consonância com os valores manifestados no Projeto Educativo da EPO, bem como nos Critérios Gerais de Avaliação;

1.3 A avaliação final de cada módulo/UFCD deve operacionalizar-se de acordo com os domínios de aprendizagem e a respetiva ponderação definida em Conselho Pedagógico (ver tabela abaixo). Devendo ser comuns a todas as disciplinas os critérios gerais de avaliação e, para cada disciplina, os respetivos critérios específicos de avaliação.

Ponderação na avaliação	
Domínio cognitivo e procedimental	70%
Domínio de atitudes e valores	30%

2. Caso o aluno não consiga realizar um determinado módulo/UFCD com sucesso, ser-lhe-á facultada uma nova

avaliação, utilizando uma metodologia alternativa, negociada entre o docente/formador e o aluno, num prazo de 10 dias úteis, que poderá incidir apenas nas competências não adquiridas.

3. Se mesmo assim se mantiver o insucesso na realização do módulo, deverá o docente/formador negociar com o aluno formas de avaliação adicionais.

4. A nota obtida nos instrumentos de recuperação da avaliação será adicionada aos critérios de avaliação referentes às competências pessoais evidenciadas, bem como às competências académicas avaliadas positivamente através de outras formas de avaliação (até ao final das atividades letivas desse ano);

5. Os alunos finalistas podem realizar módulos/UFCD's em atraso durante o mês de julho correspondente à matrícula, em calendário a definir anualmente pelo Diretor Pedagógico, devendo proceder à respetiva inscrição na secretaria da Escola.

6. Mediante requerimento ao Diretor Pedagógico, pode o aluno finalista, até ao dia 31 de julho de cada ano, propor-se a avaliação extraordinária, a realizar na primeira quinzena de setembro. Em caso de deferimento, deve o aluno proceder ao pagamento nos termos e montante definidos em tabela anexa a este Regulamento Interno.

Artigo 29º

CrITÉRIOS de Avaliação

1. Os critérios gerais de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico constituem referenciais comuns a adotar na Escola por todos os docentes e formadores. Estabelecem-se como parâmetros a considerar na definição dos critérios de avaliação gerais de cada disciplina os domínios do Saber e do Saber Fazer (domínio cognitivo e procedimental) e o domínio das atitudes e valores (saber ser, saber estar, saber viver em conjunto) transversais a todos os instrumentos e escalas de avaliação.

2. Os critérios específicos das disciplinas são elaborados pelos docentes/formadores que lecionam a disciplina e, posteriormente, validados pela Direção Pedagógica, no início de cada ano letivo.

Artigo 30º

Regime de Progressão

1. A progressão nas disciplinas depende da obtenção, em cada um dos respetivos módulos/UFCD's, de uma classificação igual ou superior a 10 valores;

2. A aprovação na Formação em Contexto de Trabalho e na Prova de Aptidão Profissional depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores em cada uma delas;

3. A progressão é sinalizada nos momentos e nos termos previstos no presente Regulamento;

4. Para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, deve ser considerada a assiduidade do aluno, que deve

estar de acordo com o definido no artigo 15.º, do presente regulamento.

5. Caso o aluno ultrapasse o limite de faltas estabelecido no número anterior, será aplicado o disposto no artigo 16.º, do presente regulamento.

Artigo 31º

Melhoria de Nota

1. O aluno pode requerer melhoria de nota dos módulos/UFCD's constantes do plano curricular do curso que está a frequentar, desde que esta intenção seja manifestada antes de o Conselho de Turma ratificar a nota inicialmente referida e apenas por uma vez;

2. A melhoria de nota pode realizar-se, no âmbito do desenvolvimento do módulo/UFCD, por acordo direto entre o docente/formador da respetiva disciplina e o aluno interessado.

3. Prevalece a nota mais elevada de entre a nota obtida na avaliação sumativa e a nota obtida através do instrumento utilizado na melhoria, em conjunto com os outros critérios de avaliação previamente definidos e aprovados em Conselho Pedagógico e que não sejam suscetíveis, pela sua natureza, de melhoria;

4. A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e a Prova de Aptidão Profissional (PAP) não são suscetíveis de melhoria de nota.

Artigo 32º

Registo e Publicitação da Avaliação

1. O Conselho de Turma ratifica a pauta das classificações obtidas pelo aluno nos módulos/UFCD's de cada disciplina. Esta pauta, juntamente com o relatório descritivo da progressão do aluno, contendo uma síntese das principais dificuldades evidenciadas, o perfil de evolução do aluno, bem como outras informações relevantes para o processo de ensino/aprendizagem, serão entregues aos encarregados de educação ou aos alunos, se maiores de idade, garantindo toda a proteção dos dados que se considerem pessoais e sensíveis, ao abrigo da legislação em vigor. Da pauta de classificações constará, ainda, a nota obtida na Formação em Contexto de Trabalho nos períodos em que a ela houver lugar.

2. Constarão no registo individual do percurso escolar de cada aluno, designadamente:

2.1. A identificação e classificação dos módulos/UFCD's realizados com sucesso em cada disciplina, bem como a classificação final das disciplinas concluídas;

2.2. Os relatórios descritivos da progressão do aluno, elaborados no final de cada período letivo;

2.3. A identificação e classificação da Formação em Contexto de Trabalho;

2.4. A identificação do projeto da Prova de Aptidão Profissional e respetiva classificação final.

3. No final das apresentações públicas da Prova de Aptidão Profissional, as respetivas classificações serão publicitadas através da sua afixação em local próprio.

Artigo 33º

Classificação Final

1. Classificação Final de Curso

1.1. A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = 0,22 * FSC + 0,22 * FC + 0,22 * FT + 0,11 * FCT + 0,23 * PAP$$

Sendo,

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos cursos enquadrados em regime provisório no CNQ, em que se mantêm as três a quatro disciplinas da componente tecnológica definidas nos planos de estudo publicados nas portarias de criação de cada curso, a variável FT representa a média aritmética simples das classificações finais de todos os módulos das disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às décimas.

3. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação a que se refere o número anterior.

Artigo 34º

Conclusão e certificação

1. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas, na Formação em Contexto de Trabalho e na Prova de Aptidão Profissional;

2. A certificação dos módulos/UFCD's avaliados com sucesso deverá ocorrer nas seguintes condições:

2.1. A classificação formal de cada módulo/UFCD's, expressa em termos quantitativos, deve ser lançada pelo professor/formador no programa informático de Gestão Escolar, sempre que a avaliação for igual ou superior a 10 valores;

2.2. Compete ao Conselho de Turma, proceder à validação das classificações propostas pelos professores/formadores das respetivas disciplinas, processo após o qual estas se consideram certificadas definitivamente;

2.3. Cabe ao Orientador de Turma conduzir e organizar o processo de avaliação sumativa nos Conselhos de Turma, de acordo com as orientações do Diretor Pedagógico;

2.4. Semestralmente, em sede de Conselho de Turma, deverá ainda ser preenchida para cada aluno, a ficha informativa das avaliações, a ficha informativa de faltas e o relatório individual de progressão, onde conste uma avaliação qualitativa do perfil de progressão e informação global sobre o percurso formativo do aluno. Esta documentação será entregue aos Pais e Encarregados de Educação na reunião de Encarregados de Educação, cumprindo as determinações a que houver lugar por força da legislação de proteção de dados pessoais.

3. A conclusão de um curso profissional confere direito à emissão de:

3.1. Um diploma que certifique a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, respetiva classificação final e o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;

3.2. Um certificado de qualificações, que indique o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, a média final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudo e respetivas classificações finais, os módulos/UFCD's das disciplinas da componente de formação técnica, o tema da Prova de Aptidão Profissional e a classificação obtida na mesma, bem como a classificação da Formação em Contexto de Trabalho;

3.3. Para os alunos abrangidos por medidas adicionais, designadamente adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, a certificação obedece ao estipulado no artigo 30º do aludido Decreto-Lei.

4. A requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidos, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, os correspondentes documentos comprovativos da conclusão de disciplinas, módulos/UFCD's e da Formação em Contexto de Trabalho, bem como os respetivos resultados de avaliação.

5. A emissão do diploma, do certificado de qualificações e dos documentos comprovativos referidos nos números anteriores é da responsabilidade do Diretor Pedagógico.

CAPÍTULO VII

EXECUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Artigo 35º

Carga horária e seu cumprimento

1. Considera-se carga horária das disciplinas e/ou da Formação em Contexto de Trabalho o nº de horas total previsto no plano curricular do curso para cada turma/ano;

2. No sentido do seu cumprimento integral, cabe ao Diretor Pedagógico, proceder à distribuição horária e aos

respetivos ajustes ao longo do ano;

3. No caso de falta de um docente/formador previamente comunicada, devem os serviços da Escola desenvolver esforços no sentido de preencher essas horas de falta com outro docente/formador afeto à turma.

CAPÍTULO VIII

MÉRITO ESCOLAR

Artigo 36º

Prémios de mérito

1. Poderá beneficiar de prémios de mérito o aluno que:

1.1. Revele atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;

1.2. Alcance excelentes resultados escolares;

1.3. Produza trabalhos académicos de excelência ou realize atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;

1.4. Desenvolva iniciativas ou ações exemplares no âmbito da solidariedade social.

2. Os prémios podem ser de natureza simbólica ou material;

3. A Escola, com vista à distinção do aluno que cumpra os critérios acima descritos, elege mensalmente o «Aluno do Mês». O «Aluno do Mês» é um título que distinguirá um aluno, todos os meses do ano letivo, pelo seu desempenho de excelência nas seguintes áreas:

3.1. Comportamento/Atitudes;

3.2. Participação nas atividades de índole curricular e extracurricular;

3.3. Assiduidade/Pontualidade;

3.4. Espírito Solidário;

3.5. Avaliação.

4. A eleição do «Aluno do Mês» ocorrerá na reunião do Conselho Pedagógico a realizar na última semana de cada mês. De forma a uniformizar e simplificar o processo de eleição, deverão todos os docentes/formadores fazer chegar aos respetivos Orientadores de Turma, o nome de um aluno da turma a que lecionam (um nome por cada disciplina).

5. A decisão da escolha do candidato a «Aluno do Mês», em cada turma, é da responsabilidade do respetivo Orientador de Turma.

6. No final do ano letivo, será eleito o «Aluno do Ano», em Conselho Pedagógico, de entre todos os vencedores do «Aluno do Mês», podendo ser-lhe atribuído um prémio como forma de o destacar pelo seu desempenho. O referido prémio será anunciado e entregue na cerimónia de entrega dos diplomas do ano letivo correspondente. Da decisão da eleição do «Aluno do Mês» e do «Aluno do Ano» não caberá recurso.

7. Para além do mérito individual, poderá também haver lugar ao mérito coletivo. Neste sentido, será indicada a “Turma do ano” como resultado de um conjunto de ponderações que compreendem as notas, as faltas e a média das

classificações de todos os alunos das várias turmas da Escola.

CAPÍTULO IX

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Artigo 37º

Âmbito e definição da Formação em Contexto de Trabalho

1. A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno;
2. A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou outras organizações, sob a forma de experiências de trabalho, por períodos de duração variável ao longo da formação;
3. A FCT pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho;
4. A classificação da FCT integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos neste regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 38º

Competências e Atribuições

1. São responsabilidades específicas do **Diretor Técnico**:
 - 1.1 Coordenar o trabalho dos Orientadores de Curso nas atribuições relativas à FCT;
 - 1.2 Aprovar e selecionar as entidades de acolhimento, coordenar a preparação dos protocolos, participando na elaboração dos contratos de formação, propondo a distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o Orientador de Curso;
 - 1.3 Recolher o dossier final de FCT e sistematizar os contributos dos Orientadores de Curso, garantindo o envio ao Diretor Pedagógico do Relatório de Avaliação da Formação em Contexto de Trabalho;
2. São responsabilidades específicas do **Orientador de Curso**:
 - 2.1. Elaborar o perfil técnico por aluno, de forma a definir e uniformizar o procedimento de seleção da entidade de FCT mais ajustada ao perfil apresentado;
 - 2.2. Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o Diretor Técnico e o Tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
 - 2.3. Articular com o Diretor Técnico os procedimentos necessários à realização da FCT;
 - 2.4. Manter o Diretor Técnico ao corrente das ações desenvolvidas, apresentando-lhes os problemas que surgirem e que necessitem de resolução pontual, os quais reportará ao Diretor Pedagógico;
 - 2.5. Assegurar a articulação entre a Escola e as entidades de acolhimento, identificando-as, e propondo uma seleção

das mesmas ao Diretor Técnico;

2.6. Acompanhar e visitar os alunos no decorrer da FCT, assegurando no mínimo, uma visita a cada empresa;

2.7. Apoiar o aluno na elaboração do relatório final de FCT;

2.8. Elaborar e manter atualizado o *dossier* do processo de documentação de FCT, para o qual deverá recolher toda a informação que se mostre necessária;

2.9. Propor ao Conselho de Turma a avaliação do aluno na FCT, ouvido o Tutor, analisada a ficha de autoavaliação e o relatório final do aluno.

3. São responsabilidades específicas da Entidade de Acolhimento da FCT:

3.1. Designar o Tutor responsável pelo aluno;

3.2. Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;

3.3. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno;

3.4. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na empresa;

3.5. Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano de trabalho;

3.6. Controlar a assiduidade e pontualidade do aluno;

3.7. Assegurar, em conjunto com a Escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

4. São responsabilidades específicas do responsável pelo aluno na Entidade de Acolhimento da FCT (Tutor):

Prestar todo o apoio possível ao aluno, colaborar com o Orientador de Curso, bem como ser agente transmissor de saberes e avaliar quantitativamente e qualitativamente o aluno.

5. São responsabilidades específicas do aluno:

5.1. Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;

5.2. Todas as questões referentes a Alojamento/Transporte e Alimentação durante a realização da FCT;

5.3. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;

5.4. Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;

5.5. Respeitar a organização do trabalho na entidade da FCT e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma, bem como cumprir a regulamentação interna da entidade;

5.6. Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;

5.7. Ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;

5.8. Justificar as faltas perante o Tutor e o Orientador de Curso, que agirá de acordo com a lei e normas internas da Escola e da entidade da FCT;

5.9. Elaborar o registo diário de atividades e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no respetivo plano;

5.10. Comunicar de imediato e no decurso da realização da FCT, alguma situação específica e que requeira acionamento de seguro, sob pena de não lhe serem ressarcidas quaisquer despesas decorrentes dessa situação.

Artigo 39º

Desenvolvimento

1. A FCT realiza-se numa entidade pública ou privada, na qual se desenvolvem atividades profissionais relacionadas com a componente de formação técnica, cuja seleção compete ao Diretor Técnico;
2. A FCT é acompanhada pelo Orientador de Curso e supervisionada pelo Diretor Técnico, em representação da Escola, e pelo Tutor responsável pelo estagiário, em representação da entidade de FCT;
3. O Aluno nomeadamente quando as atividades de FCT decorram fora da Escola, tem direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das atividades a desenvolver;
4. A FCT deverá orientar-se para as saídas profissionais correspondentes ao curso visado.

Artigo 40º

Organização

1. A duração da FCT é compreendida entre 600 e 840 horas, inclui-se na componente de formação técnica dos cursos profissionais e, articula-se, em cada um dos cursos, com as disciplinas da componente referida. É ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, por forma a garantir uma melhor integração do aluno;
2. Consciente da importância da FCT para a melhoria das aprendizagens do aluno no percurso escolar e igualmente potenciadora da sua integração no mercado de trabalho, a Escola proporciona ao aluno um período total de FCT tendencialmente de:

Ano	Duração
1.º Ano	1 mês
2.º ano	2 meses
3.º ano	3 meses

3. A decisão de permitir que o aluno integre a FCT é do Conselho Pedagógico, sob proposta do Orientador de Curso, resultante de reunião de avaliação prévia com os docentes/ formadores da área técnica, e validação do Diretor Técnico, considerando todos os fatores que permitam perspetivar a sua correta integração na entidade de acolhimento.

Artigo 41º

Protocolo

1. A FCT formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a Escola, a entidade da FCT e o aluno. No caso de o aluno ser menor de idade, o protocolo é igualmente subscrito pelo encarregado de educação.
2. O protocolo inclui o plano da FCT, as responsabilidades das partes envolvidas e as normas do seu funcionamento. Os protocolos referidos não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da

formação para que foram celebrados. O protocolo celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente documento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade.

Artigo 42º

Planificação

1. A FCT desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado pelo Orientador de Curso e assinado pelo mesmo, Entidade de Acolhimento e aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade;
2. O plano da FCT fará parte integrante do protocolo de FCT e identifica os objetivos enunciados nas disposições gerais do presente documento e os objetivos específicos decorrentes da saída profissional visada e das características da entidade da FCT. O mesmo plano integra os conteúdos a abordar, a programação das atividades, o período ou períodos em que a FCT se realiza, fixando o respetivo calendário, o horário a cumprir pelo aluno, o local ou locais de realização, as formas de acompanhamento e de avaliação e ainda os deveres dos intervenientes.

Artigo 43º

Assiduidade

1. A assiduidade do aluno é controlada pelo preenchimento da folha de avaliação de FCT, a qual deve ser assinada pelo Tutor e entregue no final da FCT ao Orientador de Curso, que posteriormente a integrará no dossier de FCT do aluno e a fará chegar ao Diretor Técnico;
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do Aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga global da FCT;
3. As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas perante o Tutor e o Orientador de Curso, de acordo com as normas internas da entidade da FCT e da Escola;
4. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, o período de FCT poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 44º

Avaliação

1. A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da FCT;
2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT, com base na seguinte fórmula de cálculo, cujo resultado final será arredondado às unidades:

$$NFCT = \frac{n1 \times nd1 + n2 \times nd2 + n3 \times nd3}{nd1 + nd2 + nd3}$$

NFCT = Nota Formação em Contexto de Trabalho

n1= Nota de FCT realizado no primeiro ano, arredondado às unidades.

nd1= Número de dias de FCT realizado no primeiro ano.

n2= Nota de FCT realizado no segundo ano, arredondado às unidades.

nd2= Número de dias de FCT realizado no segundo ano.

n3= Nota de FCT realizado no terceiro ano, arredondado às unidades.

nd3= Número de dias de FCT realizado no terceiro ano.

3. São considerados instrumentos de avaliação, com a respetiva ponderação:

3.1. Ficha de avaliação preenchida pelo Tutor - 50%

3.2. Relatório final de formação em contexto de trabalho, que deve ser apresentado oralmente ao orientador de curso acompanhado do registo diário de atividades realizadas pelo aluno – 50%.

4. A avaliação da FCT deverá responder aos seguintes itens, que se constituem como elementos aferidores (de 0 a 20 valores):

4.1. Qualidade e rigor da expressão escrita e dos suportes materiais que integram o relatório, na perspetiva da sua boa leitura e interpretação;

4.2. Qualidade do trabalho realizado na Entidade de Acolhimento;

4.3. Aplicação das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

4.4. Assiduidade e pontualidade;

4.5. Integração na entidade de acolhimento;

4.6. Capacidade de iniciativa;

5. Na sequência da informação recolhida no número anterior, o Orientador de Curso, com a devida validação do Diretor Técnico, define a classificação do aluno na FCT;

6. No caso de reprovação do aluno, poderá ser celebrado novo protocolo entre a Escola, entidade da FCT e aluno, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT, no ano letivo subsequente.

Artigo 45º

Incumprimento

1. Por parte do aluno:

1.1. O incumprimento do protocolo da FCT, assinado pelo aluno, implica a anulação desta formação em contexto de trabalho;

1.2. Se o incumprimento do protocolo da FCT se dever a problemas relacionados com comportamento ou atitudes, o Conselho Pedagógico diligenciará o cumprimento dos procedimentos disciplinares previstos na Lei e no Regulamento Interno da Escola;

1.3. Quando por razões imputadas ao aluno, a FCT não é concluída, este poderá sugerir uma nova entidade de acolhimento. A celebração de um novo protocolo fica sujeita à aprovação do Diretor Técnico.

2. Por parte da entidade de acolhimento da FCT:

2.1. Nos casos em que o incumprimento expresso no protocolo de FCT for da responsabilidade da Entidade de Acolhimento da FCT, a Escola compromete-se a:

- 2.1.1. Protocolar com uma nova entidade de FCT, preferencialmente com atividades semelhantes às da entidade incumpridora, escolhida pelo Diretor Técnico;
- 2.1.2. Dar conhecimento à nova entidade de FCT da situação do estagiário, através do Orientador de Curso, bem como de toda a documentação produzida;
- 2.1.3. Abrir um novo ciclo de Formação em Contexto de Trabalho durante o período de tempo necessário até perfazer o tempo legal previsto.

Artigo 46º

Omissões

Os casos omissos no presente documento relativos à matéria da FCT serão resolvidos pelo Diretor da Escola sob proposta do Diretor Pedagógico, de acordo com a legislação em vigor

CAPÍTULO X

PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Artigo 47º

Definição

1. A Prova de Aptidão Profissional, designada abreviadamente por PAP, faz parte integrante do curso e deve possuir uma natureza de projeto transdisciplinar demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do aluno;

2. O projeto que integra a PAP é individual, mas poderá ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa. O projeto realiza-se sob orientação e acompanhamento permanente do Orientador de Projeto, com a colaboração dos docentes das áreas sociocultural e científica do curso.

Artigo 48º

Concretização

1. A concretização da PAP compreende três momentos essenciais:

- 1.1. Planificação e aprovação da proposta do projeto;
- 1.2. Desenvolvimento e relatórios do projeto;
- 1.3. Apresentação e defesa.

2. O aluno prepara uma proposta de projeto, que é um documento individual, que deverá conter designadamente:

2.1. Identificação e descrição sumária do projeto;

2.2. Definição do plano de trabalho a desenvolver e objetivos a atingir;

2.3. Calendarização das diversas atividades;

2.4. Inventário dos meios necessários à realização da prova designadamente: equipamento, bibliografia, ocupação previsível de laboratórios, tempo a despendar fora da Escola, entre outros.

3. O aluno deve planificar e desenvolver, em colaboração com o Orientador de Projeto, as diversas etapas a contemplar na prossecução do trabalho, de modo a dar cumprimento aos prazos, comparecendo assiduamente às reuniões de acompanhamento e orientação;

4. O aluno terá de entregar ao Orientador de Projeto o projeto escrito, colocando anexo o relatório intermédio, o relatório final e o curriculum vitae;

5. O aluno apresentará e defenderá publicamente o seu projeto de PAP, perante o Júri, não devendo exceder o limite de quarenta e cinco minutos.

Artigo 49º

Normativo específico

1. O presente artigo visa definir as normas e os procedimentos a ter em conta na realização da Prova de Aptidão Profissional, adiante designada por PAP;

2. Até final do mês de abril, do 2º ano de frequência do curso, o aluno deverá fazer uma pré-escolha do projeto da PAP, através do preenchimento de um formulário próprio para o efeito.

3. A proposta, que será alvo de um parecer do Diretor Técnico em colaboração com o Orientador de Curso, será devidamente analisada pelo Diretor Pedagógico e objeto de despacho final, cuja deliberação será comunicada ao aluno até 15 dias após a data limite da entrega referida no ponto anterior.

4. As datas limite para a entrega do projeto escrito e do ficheiro relativo à apresentação e defesa pública da mesma, serão definidas anualmente e publicadas no Plano de Atividades;

5. A entrega dos documentos indicados no ponto 4 deste deverá ser feita junto do respetivo Orientador de Projeto, caberá a este a seleção das provas que reúnam as condições necessárias à sua apresentação e defesa pública;

6. As provas que não reúnam as condições necessárias deverão ser reformuladas pelo aluno e apresentadas numa data a definir posteriormente pelo Conselho Pedagógico.

7. Os membros do Júri deverão ser informados de todos os itens sujeitos a avaliação. Cabe ao Júri decidir da aprovação e avaliação final;

8. A nota do Orientador de Projeto resultará na média aritmética, arredondada às unidades, das classificações respeitantes à avaliação contínua e à avaliação técnica do projeto de PAP. Esta nota consta do Relatório do Orientador de Projeto, que deverá ser entregue ao respetivo Orientador de Curso em data a constar no Plano de Atividades;

9. Para que um aluno obtenha a validação do seu projeto de PAP, a nota da avaliação técnica do Orientador de Projeto não deverá ser inferior a 10 valores;

10. A nota final da PAP será o resultado, arredondado às unidades, das seguintes ponderações:

- 10.1. Nota do Orientador de Projeto – 45%
- 10.2. Nota do Júri Técnico – Personalidade de reconhecido mérito na área – 15%;
- 10.3. Nota pela apresentação e defesa do projeto – 40%

Artigo 50º

Avaliação

1. São critérios de avaliação:

- 1.1. Qualidade do trabalho desenvolvido e sua aplicabilidade ao mundo do trabalho;
- 1.2. Capacidade de análise e de investigação demonstradas;
- 1.3. Empenramento e envolvimento pessoal;
- 1.4. Apresentação do trabalho escrito;
- 1.5. Apresentação oral, defesa e recursos utilizados, capacidade de síntese e poder de argumentação.

Artigo 51º

Composição do júri

1. Deverão ser facultados a cada membro do Júri todos os elementos sujeitos a avaliação. Cabe ao Júri decidir da aprovação e avaliação final.

2. O Júri de avaliação da PAP terá a seguinte composição:

- 2.1. O Diretor Pedagógico da Escola, que preside;
- 2.2. O Diretor Técnico;
- 2.3. O Orientador de Turma;
- 2.4. O Orientador do Projeto;
- 2.5. O Orientador de Curso;
- 2.6. Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
- 2.7. Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afetas ao curso;
- 2.8. Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.

3. O Júri, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as primeiras cinco alíneas e dois elementos a que se referem as três últimas alíneas, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

4. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Júri é substituído por quem este indicar, dentro da Comunidade Educativa.

5. Após a validação do projeto, deverá o Diretor Técnico, em estreita colaboração com o Orientador de Projeto e o Orientador de Curso, proceder ao convite de pelo menos dois elementos previstos nos pontos 2.6. a 2.8.

Artigo 52º

Aluno que não concluiu a PAP no seu ciclo de formação

1. O aluno que não tenha conseguido concluir a sua PAP no decorrer do seu ciclo formativo, poderá solicitar a matrícula adicional, para a conclusão da mesma. Para tal, deve manifestar essa intenção em formulário próprio a solicitar na Gabinete de Apoio Pedagógico;
2. O acompanhamento da PAP por parte da Escola, desde a designação de um Orientador de Projeto até à constituição do Júri de avaliação, terá um custo único e anual nos termos e montante definidos em tabela anexa a este Regulamento Interno;
3. Assim que o Orientador de Projeto considere o aluno apto para apresentar a sua PAP, será composto um Júri de avaliação, nos termos do artigo anterior, em data e hora a combinar com o aluno, com um mínimo de 8 dias de antecedência.

CAPÍTULO XI

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BATA E MATERIAL COMPLEMENTAR

Artigo 53º

Bata

1. É obrigatória a utilização de bata, definida pela Escola, por todos os docentes/formadores que se encontrem nos espaços de formação técnica;
2. É obrigatória a utilização de bata, definida pela Escola, por todos os alunos que se encontrem nos espaços de formação técnica.

Artigo 54º

Equipamentos de Proteção Individual

É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), definidos pela Escola, por todos os utilizadores que se encontrem em espaços de formação técnica onde tal esteja previamente estipulado.

Artigo 55º

Material complementar

1. Para os **Cursos Profissionais de Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos e de Técnico de Informática, variante de Instalação e Gestão de Redes**, os alunos deverão adquirir as seguintes ferramentas:

- 1.1. Alicates de pontas (precisão);
- 1.2. Alicates de corte (precisão);

- 1.3. Bomba de sucção (para dessoldar estanho);
- 1.4. Pinças de ponta fina (precisão);
- 1.5. Chave de fendas (duas medidas - pequena e média);
- 1.6. Chave de estrela (duas medidas - pequena e média);
- 1.7. Ferro de soldar com suporte e potência máxima 40W (sugestão VTSC30N1);
- 1.8. Tubo de estanho para soldar (Sn60/Pb40 1mm);
- 1.9. Malha para dessoldar estanho;
- 1.10. Jogo de chaves ratchet (mini);
- 1.11. Chaves de precisão estrela, fendas e outras (várias medidas);
- 1.12. Chaves sextavadas ou hexagonais (várias medidas);
- 1.13. Alicate para descarnar (para precisão e para eletricidade);
- 1.14. Tubo massa térmica;
- 1.15. Fita isoladora preta PVC;
- 1.16. Escova antiestática (Limpeza de placas eletrônicas);
- 1.17. X-ATO industrial;
- 1.18. Multímetro Digital;
- 1.19. Alicate de cravar fichas de telefone e/ou rede RJ11 (6P4C), RJ12 (6P6C) e RJ45 (8P8C), com função para cortar e descarnar;
- 1.20. Testador de cabos UTP, FTP, SFTP e Coaxiais.

2. Para o Curso Profissional de Técnico de Eletrónica, Automação e Comando, os alunos deverão adquirir as seguintes ferramentas:

- 2.1. Alicate de pontas (para precisão e para eletricidade);
- 2.2. Alicate de corte (para precisão e para eletricidade);
- 2.3. Alicate Universal (tamanho médio);
- 2.4. Alicate de Cravar Terminais (de diversos tamanhos);
- 2.5. Martelo (tamanho médio);
- 2.6. Bomba de sucção (para dessoldar estanho);
- 2.7. Pinças de ponta fina (precisão);
- 2.8. Chave de fendas (várias medidas);
- 2.9. Chave de estrela (várias medidas);
- 2.10. Ferro de soldar potência máxima 40W (sugestão “Goot TQ95 20”);
- 2.11. Suporte para ferro de soldar;
- 2.12. Tubo de estanho para soldar (Sn60/Pb40 1mm);
- 2.13. Malha para dessoldar estanho;
- 2.14. Jogo de chaves ratchet (várias medidas);
- 2.15. Chaves de precisão estrela, fendas e outras (várias medidas);
- 2.16. Chaves sextavadas ou hexagonais (várias medidas);

- 2.17. Chave Inglesa (duas medidas - pequena e média);
- 2.18. Alicates para descarnar (para precisão e para eletricidade);
- 2.19. Fita isoladora preta PVC;
- 2.20. Escova antiestática (Limpeza de placas eletrónicas);
- 2.21. X-ATO industrial;
- 2.22. Lima (finas de precisão - várias medidas);
- 2.23. Fita métrica (5m);
- 2.24. Flux (para soldar);
- 2.25. Multímetro Digital.

Artigo 56º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento da utilização de farda, EPI's e material complementar é do docente/formador responsável pela disciplina técnica em desenvolvimento.

Artigo 57º

Penalizações

1. No incumprimento da utilização da farda, EPI's ou material complementar, haverá lugar à marcação de falta de presença, sendo esta registada no respetivo suporte;
2. O docente/formador em exercício da componente técnica e prática deverá garantir o cumprimento de todas as normas descritas neste capítulo, bem como os cuidados mínimos de higiene e apresentação pessoal do aluno.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições não constantes no presente Regulamento serão alvo de análise e despacho por parte do Diretor da Escola, podendo recorrer-se fundamentadamente, para a Direção da Insignare.

TABELA ANEXA AO REGULAMENTO INTERNO

ANO LETIVO 2024/2025

MATRÍCULAS

Matrícula (dentro do ciclo de formação do aluno) Gratuito

AGRAVAMENTOS / MULTAS

Renovação de Matrícula (após o prazo estipulado, as matrículas sofrerão os seguintes agravamentos)

- até 31 de julho 5,00 €

- até 31 de agosto 10,00 €

- Após o dia 31 de agosto 15,00 €

Na falta de liquidação das faturas nos prazos estipulados, por cada mês sequente em atraso 5,00 €

Penalização por marcação de refeição e não comparência injustificadamente ao almoço 5,00 €

SEGURO ESCOLAR

Seguro Escolar (apenas para alunos em frequência) Gratuito

DIPLOMAS, CERTIFICADOS, EXAMES E OUTROS SERVIÇOS

Diplomas e Certificados / Declarações

- Diploma 25,00 €

- Certificado de Habilitações de 12.º Ano de Escolaridade 5,00 €

- Certificado / Declaração de Matrícula 2,50 €

- Certificado / Declaração de Frequência 2,50 €

Época de Avaliação Extraordinária (alunos finalistas)

- Inscrição em avaliação na época extraordinária de setembro (cada) 5,00 €

ALUNOS QUE NÃO CONCLUÍRAM O CURSO NO SEU CICLO DE FORMAÇÃO

Matrícula (2.ª quinzena de setembro) 50,00 €

Após o prazo estipulado as matrículas sofrerão os seguintes agravamentos

- Por cada mês sequente em atraso 5,00 €

Realização dos módulos em atraso (exige a matrícula prévia)

- Por cada avaliação efetuada para realização de módulos 10,00 €

Prova de Aptidão Profissional (exige a matrícula prévia)

- Pelo acompanhamento por parte do Orientador designado pela Escola 100,00 €

UNIFORMES

Bata manga comprida, com quatro botões, um bolso no peito e dois bolsos laterais, 65% poliéster, 35% algodão. Gravação EPO no bolso do peito e nas costas da bata 25,00 €



ESCOLA
PROFISSIONAL
DE OURÉM